



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do prefeito**

DECRETO Nº 889/2018

DE 03 DE ABRIL DE 2018

Dispõe “sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Areia Branca - Sergipe, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Areia Branca - Sergipe, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n.º 11.445/2007 e o Decreto n.º 8.211/2014.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Areia Branca dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I - dos titulares dos serviços;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços público de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do prefeito

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

I - 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II - 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.

III - 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Areia Branca, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

V - 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;

VI - 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores;

VII - 01 (um) representante do Sistema de Água e Esgoto de Areia Branca/SE;

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Parágrafo único: Na dificuldade em obter resposta das entidades, conforme descrito no §2º retro, os representantes referidos nos incisos V, VI e VII serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do prefeito

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saneamento através de sua dotação orçamentaria destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do prefeito**

Prefeito Municipal de Areia Branca/SE, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Alan Andreolino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal de Areia Branca